



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N° _____ de 2011.

(Do Sr. Dep. Moreira Mendes e outros)

Contra parecer conclusivo de comissões ao PL 7378/2006 (PLS 170/05) que “Concede adicional de periculosidade aos eletricitários”.

Senhor Presidente,

Os deputados abaixo assinados, com base no Art. 58, § 3º e 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva das Comissões ao Projeto de Lei nº 7.378/06 (PLS 170/05), que concede o adicional de periculosidade aos empregados que tenham contato permanente com eletricidade, e do Projeto de Lei nº 7384/06, apensado, que inclui dentre as atividades perigosas as operações com energia elétrica, alterando o art. 193 da CLT; para que as propostas sejam objeto de deliberação do Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 7.378/06 (PLS 170/05), de autoria do Sen. Paulo Paim (PT/RS), inclui entre as atividades ou operações consideradas perigosas aquelas que, por sua natureza de trabalho, impliquem o contato permanente com eletricidade, em condições de risco à integridade física do trabalhador e modifica o requisito para concessão do referido adicional, substituindo a expressão “*em condições de risco acentuado*” por “*em condições de risco à integridade física do trabalhador*”. O projeto apensado (PL 7.384/06), regula a mesma matéria, garantindo a percepção de adicional de periculosidade aos eletricitários e revogando a Lei 7.369/85.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), analisando o mérito da proposta, aprovou o projeto principal e rejeitou o apensado. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou parecer do relator pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto original e do seu apensado.

A proposta merece ser apreciada pelo Plenário desta Casa, eis que a alteração do requisito para a concessão do adicional de periculosidade, substituição da expressão “*em condições de risco acentuado*” por “*em condições de risco à integridade física do trabalhador*”, não fora justificada pelo autor da proposta, tampouco houve manifestação das Comissões de mérito quanto a essa mudança ao aprovarem a matéria. A referida modificação generaliza o adicional de periculosidade e, com isso, viola o inciso XXIII do artigo 7º, que manteve a excepcionalidade do adicional. A CLT regulamentou a matéria, estabelecendo o “*risco acentuado*” como requisito para caracterização da atividade perigosa, tal texto foi recepcionado pela Constituição, que manteve a excepcionalidade da concessão do adicional priorizando, entre os direitos sociais do trabalhador, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Nesse sentido, a adoção de critério de “*em condições de risco à integridade física do trabalhador*”, sem menção ao grau de risco, viabiliza que empregados não expostos a risco façam *jus* ao adicional de forma desproporcional e inconveniente.

Por essas razões, os deputados, abaixo assinados, requerem a apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das sessões, em _____ de maio de 2011.

Deputado

